



Exma. Senhora Chefe do Gabinete do
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Professora Doutora Sofia Aureliano

SUA REFERENCIA: SUA COMUNICAÇÃO DE : NOSSA REFERENCIA DATA: 05/02/2025
N.º: 687
ENT.:
PROC. N.º: 08.01

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 813/XVII (1.ª)

**Exma. Sr.ª Chefe do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares
Professora Doutora Sofia Aureliano**

Incumbe-me S. Exa. o Ministro da Economia e da Coesão Territorial, na sequência da pergunta, do Grupo Parlamentar do BE, recebida ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, remeter a V. Exas. a seguinte resposta:

O controlo administrativo de margens tende a gerar distorções económicas, nomeadamente ao nível da escassez de bens, degradação da sua qualidade e desvio para mecanismos menos transparentes.

Consequentemente, a fiscalização não deve incidir apenas sobre preços altos, porque estes podem refletir choques reais de oferta e procura, mas antes ser orientada para a deteção de indícios concretos de ilicitude, em resultado de incumprimentos verificados sobre as regras vigentes em matéria de salvaguarda dos direitos dos consumidores e de transparência nas relações comerciais.

Neste âmbito, informa-se que no ano de 2025, a ASAE nos domínios das vendas com prejuízo, vendas em especulação e de exibição do preço de venda ao consumidor nos bens destinados à venda a retalho resultaram 71 processos-crime e 525 processos de contraordenação.

Mais se informa que as práticas designadas de *hub-and-spoke*, enquanto práticas restritivas da concorrência, por via do alinhamento dos preços, integram as atribuições legais da Autoridade da Concorrência.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Ana Tojal